



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 391/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO PARTO

Endereço: RUA MANOEL ALVES 101

Bairro: CENTRO

Cidade: Camocim de São Félix - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: LUCAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA - CRM-PE: 18671

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 04/11/2021 - 10:00 a 12:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Andrade Cordeiro

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Roberta Gislayne da Luz e Ana Maria Silva

Cargo(s): diretora geral e coordenadora de enfermagem, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bemo com a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

Ao analisar o relatório, é importante considerar:

-RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

-RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.7. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 4.8. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.9. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.10. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.11. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.12. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.13. Protocolos de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos: Sim

5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 5.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 5.2. A permanência de paciente no estabelecimento, para elucidação diagnóstica e tratamento,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

respeita o limite de até 24 horas: Sim

5.3. É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Sim

5.4. A alocação de pacientes respeita a capacidade instalada: Sim

5.5. Há garantia de privacidade para os pacientes e de confidencialidade do ato médico: Sim

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

6.1. Serviços terceirizados: Sim

6.2. Coleta de resíduos: Sim (Coleta de lixo hospitalar é realizada pelo Renove.)

6.3. Outros: Sim (laboratório e RX.)

6.4. Realiza controle de pragas: Sim

6.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros): Não

6.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Terceirizado pela Renove.)

6.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações.)

6.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

6.9. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

6.10. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim

6.11. Ambiente com conforto térmico: Não (Ar-condicionado apenas nas salas.)

6.12. Sanitários para pacientes: Sim

6.13. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: **Não**

6.14. Necrotério: Sim

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

7.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim

7.2. Enfermeiro: Sim

7.3. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

SÃO AFERIDOS

7.4. Pressão arterial: Sim

7.5. Pulso / frequência cardíaca: Sim

7.6. Temperatura: Sim

7.7. Glicemia capilar: Sim

7.8. Oximetria de pulso: Sim

7.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

7.10. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim

7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.12. Sabonete líquido: Não
- 7.13. Toalha de papel: Não
- 7.14. Esfigmomanômetro: Sim
- 7.15. Balança adulto: Sim
- 7.16. Balança pediátrica: Sim
- 7.17. Termômetro: Sim
- 7.18. Glicosímetro: Sim
- 7.19. Oxímetro de pulso: Sim
- 7.20. Pulseira colorida para classificação de risco: Sim
- 7.21. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim
- 7.22. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

8. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 8.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.2. Manchester: Sim

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 9.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim
- 9.5. Sala de isolamento: **Não**
- 9.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 9.7. Consultório médico: Sim
- 9.8. Quantos: 2 (sendo um exclusivo do setor covid.)

10. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 10.1. Mínimo dois leitos por médico: **Não (Apenas um leito na sala vermelha.)**
- 10.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos Avançados: Não

CADA LEITO É COMPOSTO POR

- 10.3. Monitor multiparamétrico: Sim
- 10.4. Ventilador mecânico: Sim (dois ventiladores (sendo um de transporte).)
- 10.5. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 10.6. Sabonete líquido: Não
- 10.7. Toalha de papel: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.8. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica no estabelecimento, sendo realizada sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos: Sim

10.9. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

10.10. Aspirador de secreções: Sim

10.11. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

10.12. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

10.13. Desfibrilador: Sim

10.14. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim

10.15. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

10.16. Máscara laríngea: Sim

10.17. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim

10.18. Adrenalina (Epinefrina): Sim

10.19. Água destilada: Sim

10.20. Aminofilina: Sim

10.21. Amiodarona: Sim

10.22. Amitriptilina: Sim

10.23. Ampicilina: Sim

10.24. Atropina: Sim

10.25. Bicarbonato de sódio: Sim

10.26. Captopril: Sim

10.27. Carbamazepina: Sim

10.28. Carvão ativado: Sim

10.29. Cefalexina: Sim

10.30. Cefalotina: Sim

10.31. Cetoprofeno: Sim

10.32. Clister glicerinado: Sim

10.33. Cloridrato de Clonidina: Sim

10.34. Cloridrato de Hidralazina: Sim

10.35. Cloreto de potássio: Sim

10.36. Cloreto de sódio: Sim

10.37. Clorpromazina: Sim

10.38. Clorafenicol: Sim

10.39. Codeína: Sim

10.40. Complexo B injetável: Sim

10.41. Deslanosídeo: Sim

10.42. Dexametasona: Sim

10.43. Diazepam: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.44. Diclofenaco de sódio: Sim
- 10.45. Digoxina: Sim
- 10.46. Dipirona: Sim
- 10.47. Enalapril: Sim
- 10.48. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.49. Fenitoína: Sim
- 10.50. Fenobarbital: Sim
- 10.51. Furosemida: Sim
- 10.52. Flumazenil: Sim
- 10.53. Gentamicina: Sim
- 10.54. Glicose isotônica: Sim
- 10.55. Glicose hipertônica: Sim
- 10.56. Gluconato de Cálcio: Sim
- 10.57. Haloperidol: Sim
- 10.58. Hidrocortisona: Sim
- 10.59. Insulina: Sim
- 10.60. Isossorbida: Sim
- 10.61. Lidocaína: Sim
- 10.62. Manitol: Sim
- 10.63. Metildopa: Sim
- 10.64. Metilprednisolona: Sim
- 10.65. Metoclopramida: Sim
- 10.66. Metoprolol: Sim
- 10.67. Midazolan: Sim
- 10.68. Nifedipina: Sim
- 10.69. Nistatina: Sim
- 10.70. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 10.71. Óleo mineral: Sim
- 10.72. Omeprazol: Sim
- 10.73. Oxacilina: Sim
- 10.74. Paracetamol: Sim
- 10.75. Penicilina: **Não**
- 10.76. Prometazina: Sim
- 10.77. Propranolol: Sim
- 10.78. Ringer Lactato: Sim
- 10.79. Sais para reidratação oral: Sim
- 10.80. Salbutamol: Sim
- 10.81. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 10.82. Soro Fisiológico: Sim
- 10.83. Soro Glicosado: Sim
- 10.84. Sulfadiazina prata: Sim
- 10.85. Sulfametoxazol + trimetoprim: **Não**
- 10.86. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.87. Tiamina (Vit. B1): **Não**
10.88. Tramadol: Sim
10.89. Tobramicina Colírio: **Não**
10.90. Vitamina K: Sim
10.91. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
10.92. Oxímetro de pulso: Sim
10.93. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
10.94. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
10.95. Sondas para aspiração: Sim
10.96. Posto de enfermagem: **Não (Utiliza o posto de enfermagem da emergência.)**

11. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 11.1. Feminina: Não
11.2. Masculina: Não
11.3. No momento da vistoria, havia paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

12. SALA DE ISOLAMENTO

- 12.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
12.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
12.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
12.5. Sabonete líquido: Não
12.6. Toalha de papel: Não
12.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
12.8. Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais: Não

13. POSTO DE ENFERMAGEM

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.1. Esfigmomanômetro: Sim
13.2. Estetoscópio: Sim
13.3. Termômetro: Sim
13.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
13.5. Sabonete líquido: Sim
13.6. Toalha de papel: Sim
13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim

14.7. Fentanil: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.8. Diazepan: Sim

14.9. Midazolan: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.10. Flumazenil: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.11. Cloridrato de naloxona: **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

14.13. Ácido acetilsalicílico 500: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.14. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.15. Adenosina: Sim

14.16. Amiodarona: Sim

14.17. Propranolol: Sim

14.18. Metoprolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.19. Ampicilina: Sim

14.20. Benzilpenicilina 1.200.000: Não

14.21. Benzilpenicilina 600.000: Não

14.22. Cefalotina: Sim

14.23. Ceftriaxona: Sim

14.24. Ciprofloxacino: Sim

14.25. Clindamicina: Sim

14.26. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.27. Heparina: Sim

14.28. Enoxaparina: Sim

14.29. Fenitoína: Sim

14.30. Carbamazepina: Sim

14.31. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.32. Bromoprida: Sim

14.33. Metoclopramida: Sim

14.34. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

14.35. Atropina: Sim

14.36. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.37. Captopril: Sim
- 14.38. Enalapril: Sim
- 14.39. Hidralazina: Sim
- 14.40. Nifedipina: Sim
- 14.41. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 14.42. Propranolol: Sim
- 14.43. Atenolol: Sim
- 14.44. Metoprolol: Sim
- 14.45. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.46. Cetoprofeno: Sim
- 14.47. Diclofenaco de sódio: Sim
- 14.48. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 14.49. Álcool 70%: Sim
- 14.50. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 14.51. Aminofilina: Sim
- 14.52. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 14.53. Deslanosídeo: Sim
- 14.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 14.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 14.56. Dexametasona: Sim
- 14.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 14.58. Espironolactona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.59. Furosemida: Sim

14.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.61. Clister glicerinado: Sim

14.62. Fleet enema: Sim

14.63. Óleo mineral: Sim

14.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.65. Adrenalina: Sim

14.66. Dopamina: Sim

14.67. Dobutamina: Sim

14.68. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTE

14.69. Insulina NPH: Sim

14.70. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.71. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.72. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.73. Água destilada: Sim

14.74. Cloreto de potássio: Sim

14.75. Cloreto de sódio: Sim

14.76. Glicose hipertônica: Sim

14.77. Glicose isotônica: Sim

14.78. Gluconato de cálcio: Sim

14.79. Ringer lactato: Sim

14.80. Solução fisiológica 0,9%: Sim

14.81. Solução glicosada 5%: Sim

14.82. Ocitocina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

14.83. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

14.84. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. REPOUSO MÉDICO

15.1. Repouso médico: Sim

15.2. O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

15.3. Quarto com instalações sanitárias e de conforto completas para o médico plantonista: Sim

15.4. Cama(s): Sim

15.5. Roupas de cama: Sim

15.6. Roupas de banho: **Não**

15.7. Chuveiro: Sim

15.8. Pia: Sim

15.9. Sanitário: Sim

15.10. Geladeira ou frigobar: Não

15.11. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

16. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

ELETCARDIOGRAMA (ECG)

16.1. Eletrocardiograma (ECG): Sim

16.2. Serviço próprio: Sim

16.3. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim

16.4. Funcionamento - 24 horas: Sim

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

16.5. Laboratório de Análises Clínicas: Sim

16.6. Serviço próprio: Não

16.7. O serviço é realizado dentro do ambiente: Não

16.8. Funcionamento - 24 horas: Não

RADIOLOGIA (RX) CONVENCIONAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.9. Radiologia (RX) convencional: Sim
- 16.10. Serviço próprio: Não
- 16.11. O serviço é realizado dentro do ambiente: Não
- 16.12. Funcionamento - 24 horas: Não

ULTRASSONOGRRAFIA

- 16.13. Ultrassonografia: Não

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

- 17.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Foco cirúrgico: Sim

18. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

- 18.1. Dispensário de medicamentos: Sim
- 18.2. O serviço é próprio: Sim
- 18.3. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 18.4. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

19. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 19.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 19.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
19.4. 1 mesa / birô: Sim
19.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
19.6. Lençóis para as macas: Sim
19.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
19.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
19.9. 1 pia ou lavabo: Sim
19.10. Toalhas de papel: Sim
19.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
19.12. Lixeiras com pedal: Sim
19.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
19.14. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
19.15. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
19.16. 1 otoscópio: Sim
19.17. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
19.18. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
19.19. 1 oftalmoscópio: Sim

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30507	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARÔXA	Regular	
11742	CICERO ROBERTO DA SILVA LEITE	Regular	
30061	BRENNO FRANKLYNN ALVES SÁ	Regular	
29792	DANIEL DE MELO CARVALHO	Regular	
22665	THALES HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	Regular	
30029	IVALDO CÉSAR DE SOUZA RODRIGUES	Regular	
27935	SERGIO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência, internamentos em clínica médica e nos casos que gestante chegar em período expulsivo.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Escala médica composta por 01 plantonista nas 24h, está completa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Média de 80 atendimentos nas 24h, sendo 60 nas 12h diurnas e 20 nas 12h noturnas. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Em média são um a dois partos por mês.

Quantitativo de partos realizados no serviço:

- Fevereiro: 1
- Março: 1
- Abril: 1
- Maio: 6
- Junho: 1
- Julho: 3
- Agosto: 2,
- Setembro: 01
- Outubro: zero

Quantitativo de internamentos:

- Maio: 28
- Junho: 12
- Julho: 7
- Agosto: 6
- Setembro: 3
- Outubro: 6

Quantitativo de atendimentos de urgência:

- Maio: 1.288
- Junho: 1.216
- Julho: 1.363
- Agosto: 1.359
- Setembro: 1.350
- Outubro: 1.907

Os leitos são assim distribuídos:

- Observação adulto: 02
- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Pediatria: 04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- Alojamento conjunto: 04
 - Covid: 05

Não conta com médico evolucionistas, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atenção à Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

O médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgências, sala vermelha, sala amarela, evolução dos pacientes internados, transferência de pacientes graves. Não há médico exclusivo para sala vermelha. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Conta com classificação de risco, a qual é realizada pelo enfermeiro, utiliza o protocolo de Manchester.

Todo o atendimento de covid é realizado em local separado.

Há cerca de três meses não há nenhum caso de internamento suspeito de covid.

A equipe do setor covid foi realocada na emergência geral, mas caso haja algum atendimento de caso suspeito a equipe está disponível e o local de isolamento covid também.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeável e de TNT, gorro, propés, macacão Tyvek, luvas, óculos de proteção e face shield.

No momento crítico da pandemia houve necessidade de restrição de oxigênio, mas não houve desabastecimento.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Possui CCIH, mas sem médico em sua composição. É importante salientar a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem.

Os médicos são contratados via prefeitura, alguns como pessoa física e outros como pessoa jurídica. Não possuem direito a férias nem décimo terceiro salário.

Serviço de RX e laboratório são terceirizados. RX é terceirizado pelo Semoc e funciona na cidade de Bonito, todos os dias 7 às 11h e o laboratório é terceirizado pelo Laboratório Wellington Portela, localizado na própria cidade e funcionando das 6 às 9h.

Oferece os seguintes testes diagnósticos para covid: swab rápido, teste rápido sorológico e coleta do RT-PCR, este é encaminhado ao Lacen, com tempo de espera pelo resultado de 3 a 5 dias.

Sala de observação única sem divisão por sexo.

Presença de infiltração em alguns locais (foto em anexo).

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

22.1.1. Benzilpenicilina 1.200.000: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

22.1.2. Benzilpenicilina 600.000: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

22.2. REPOUSO MÉDICO

22.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.1.1. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

23.2.1. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 50/02; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

23.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.3.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

23.4.1. Mínimo dois leitos por médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 3 e RDC Anvisa nº 50/02

23.4.2. Penicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.4.3. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.4.4. Sulfametoxazol + trimetoprim: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.4.5. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.4.6. Tobramicina Colírio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.4.7. Posto de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

23.5.1. Cloridrato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

23.5.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

23.6. REPOUSO MÉDICO

23.6.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

23.7. RECURSOS HUMANOS

23.7.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

23.7.2. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.7.3. Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

23.7.4. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

23.8. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

23.8.1. CCIH sem médico em sua composição: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de redimensionamento da equipe médica, uma vez que o único médico de plantão é responsável pelos atendimentos de urgência, salas vermelha e amarela, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, além das transferências dos pacientes graves. Esta situação ainda se torna mais crítica em virtude do número de atendimentos por médico por 12h de plantão ultrapassar o limite preconizado pela resolução do CFM.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Alvará do corpo de bombeiros
- Escala médica com nomes e CRMs (em anexo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Camocim de São Félix - PE, 04 de novembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

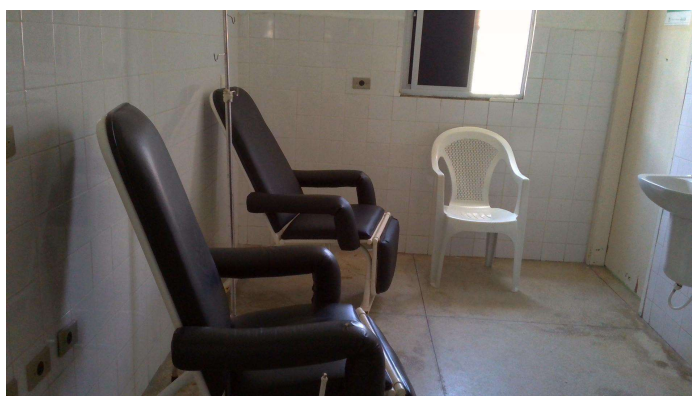


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

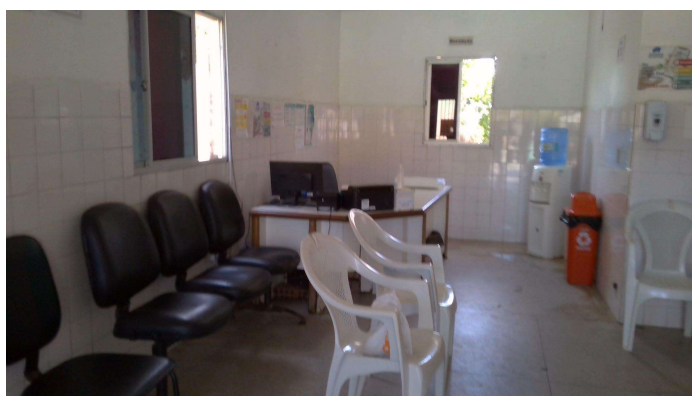
25. ANEXOS



25.1. Unidade Mista Nossa Senhora do Bom Parto



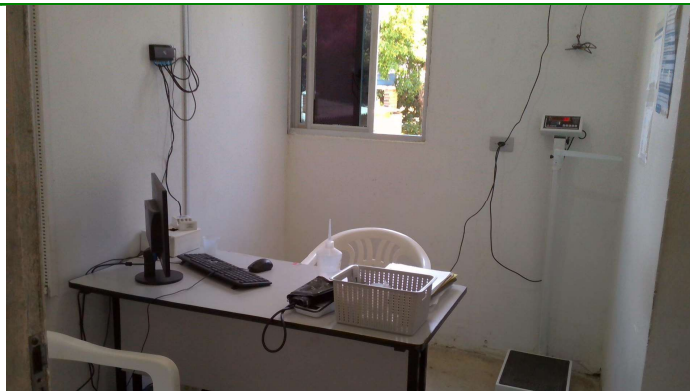
25.2. Sala de observação rápida



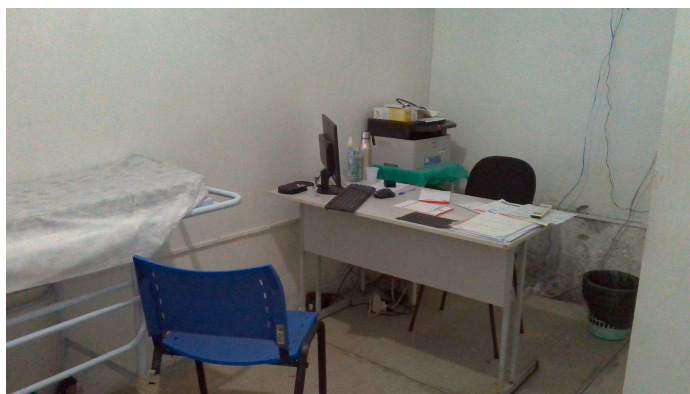
25.3. Recepção e sala de espera



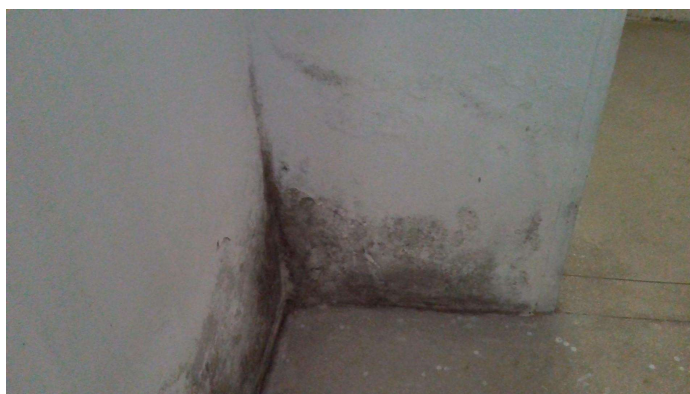
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Classificação de risco



25.5. Consultório médico



25.6. Infiltração no consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Sala vermelha (foto 1)



25.8. Sala vermelha (foto 2)



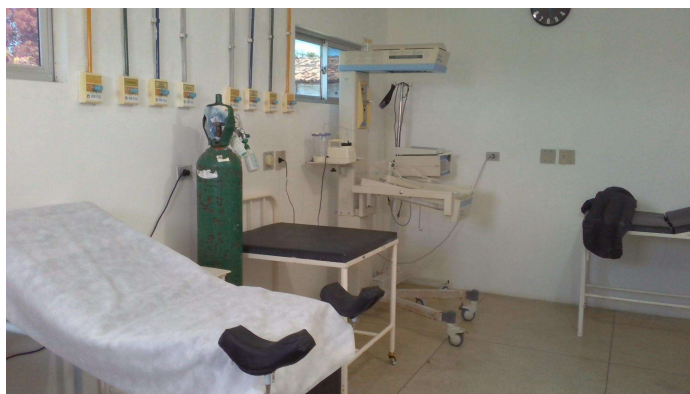
25.9. Laringoscópio e lâminas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Eletrocardiógrafo



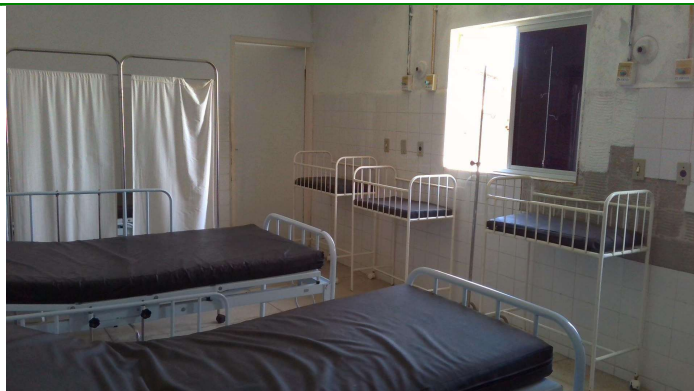
25.11. Sala de parto



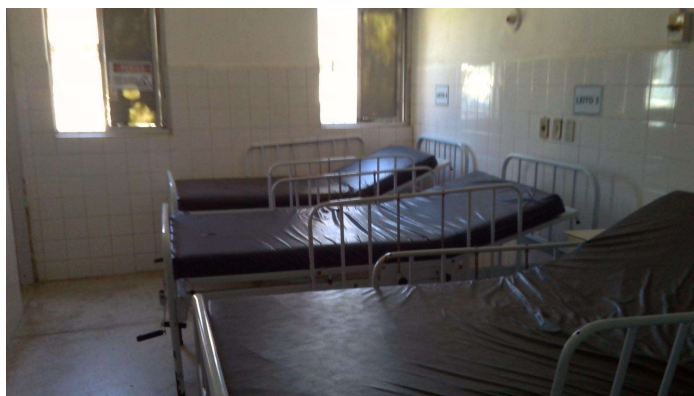
25.12. Sala de parto (observar infiltração)



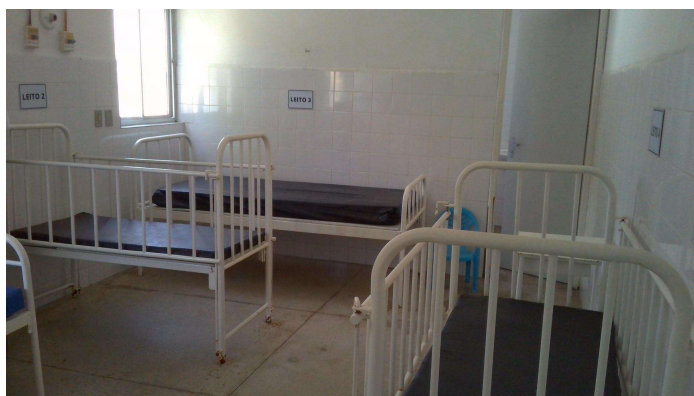
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.13. Alojamento conjunto



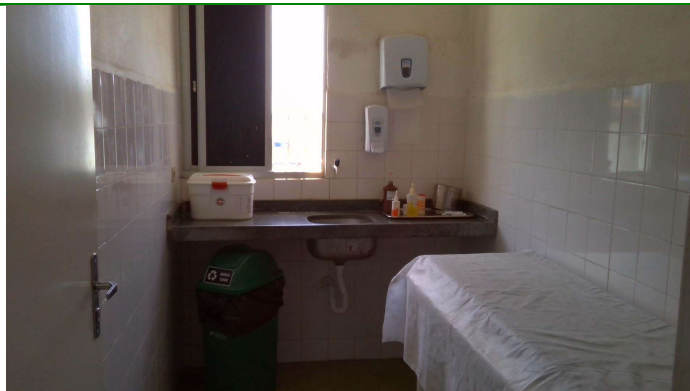
25.14. Enfermaria



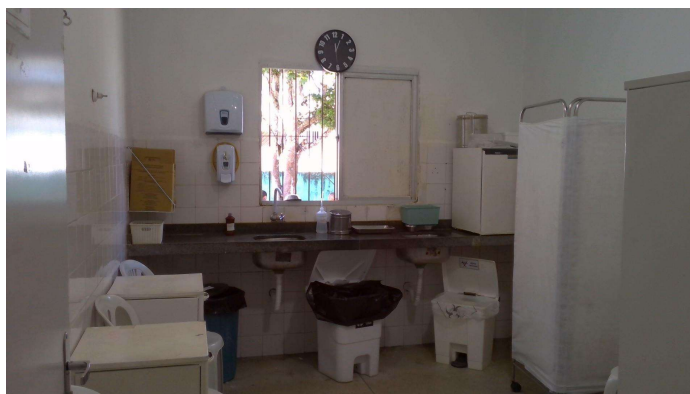
25.15. Sala de observação pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.16. Sala de curativo



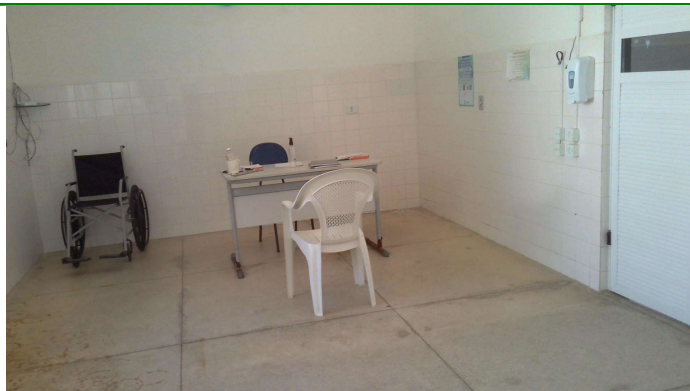
25.17. Sala de medicação



25.18. Anexo covid



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



25.19. Classificação covid



25.20. Enfermaria covid